

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
Estado de Minas Gerais

Lei nº0050/ 97.

Cria a Divisão de Assistência Social, altera os Anexos I e II da Lei nº 10 de 21 de janeiro de 1997 que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Oratórios, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oratórios - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na organização administrativa da Prefeitura, a Divisão de Assistência Social e sua respectiva Seção, passando o inciso III do art. 9º da Lei nº 10 de 21 de janeiro de 1997, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

.....”

III - Órgãos da Administração Específica

a-Divisão de Educação, Cultura e Desportos

a.1- Seção de Ensino de 1º Grau

a.2- Seção de Desportos

b- Divisão de Saúde

b.1- Seção de Saúde

c- Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos

c.1- Seção de Aprovação e Fiscalização de Obras

Particulares, Postura e Licenciamento

- c.2- Seção de Execução de Obras, Manutenção,
Conservação e Assuntos Urbanos
- d- Divisão de Assistência Social
 - d.1- Seção de Assistência Social.”

Art. 2º - Ficam excluídos os incisos IX a XVII do art. 20 da Lei nº 10 de 21 de janeiro de 1997 e são acrescentados nesta mesma Lei, a Seção VII - “*Da Divisão de Assistência Social*” e um artigo, a ser enumerado como **21-A**, com a redação seguinte:

**“SEÇÃO VII
Da Divisão de Assistência Social**

Art. 21-A - A Divisão de Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

I-receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

II-conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

III-levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recursos orçamentários, programas de habitação popular;

IV-dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e as pessoas carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;

V-pronunciar-se sobre as solicitações das entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

VI-estimular e orientar as diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de assistência social;

VII- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.”

Art. 3º - Ficam excluídos do Anexo I, “*Cargos de Provimento em Comissão e Respectivos Vencimentos*”, da Lei nº 10 de 21 de janeiro de 1997, alterado pela Lei nº 18 de 04 de março de 1997, os cargos de Motorista do Gabinete, símbolo CC-1; Procurador Jurídico, CC-5; Médico (04 horas semanais), CC-4; Médicos (06 horas semanais), CC-6 e Médico (08 horas semanais), CC-8.

Art. 4º - Altera-se o número de cargos de Chefes de Divisão símbolo CC-5 e valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que passa de 04 (quatro) para 05 (cinco) cargos.

Art. 5º - Alteram-se no Anexo I da Lei nº 10 de 21 de janeiro de 1997, os símbolos CC-3 para CC-1; CC-4 para CC-2 e CC-5 para CC-3. A composição do anexo após as modificações decorrentes desta Lei, é a seguinte:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	Contador	CC-1	400,00
01	Chefe do Gabinete	CC-2	672,00
05	Chefes de Divisão	CC-3	800,00
01	Secretária do Gabinete	CC-1	400,00
02	Dentista (20 horas semanais)	CC-3	800,00
01	Enfermeiro	CC-1	400,00
01	Tesoureiro	CC-1	400,00
01	Coordenador Administrativo	CC-1	400,00

* com as alterações decorrentes da Lei nº 18 de 04 de março de 1997..

Art. 6º - Fica alterado o Anexo II “*Função Gratificada*” da Lei nº 10 de 21 de janeiro de 1997, excluindo-se as funções gratificadas de “Chefe de Seção” e criando-se as relacionadas abaixo:

NÚMERO DE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
-----------	-------------	---------	-------

FUNÇÕES			
05	Função Gratificada I	FG-01	50,00
03	Função Gratificada II	FG-02	75,00
02	Função Gratificada III	FG-03	100,00
01	Diretor Escolar	FG-04	360,00
02	Vice-Diretor Escolar	FG-05	60,00

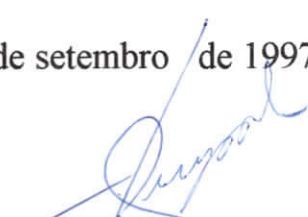
Art. 7º - O Organograma da Estrutura Administrativa da Lei nº 10 de 21 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as modificações decorrentes desta Lei, como Anexo III.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições contrárias.

Oratórios, 16 de setembro de 1997.


José Antônio Delgado
Prefeito Municipal

ANEXO III

PREFEITO

**GABINETE DO
PREFEITO E
COORDENADORIA
DE PLANEJ.**

**PROCURADORIA
GERAL**

